

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE N° 08/2005

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento - NEMAD, e aprovação do respectivo Regimento Interno

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 14 de outubro de 2005, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários,

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Criar o núcleo de pesquisa NEMAD Núcleo de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme normas para criação e funcionamento de núcleos de pesquisa e extensão da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT.
 - **Art. 2º** Aprovar a criação do núcleo e seu regimento interno.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

- **Art. 3º** O Núcleo de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento é um Grupo de Pesquisa, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT, destinado prioritariamente a desenvolver pesquisas integradas nas áreas de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento.
 - **Art. 4° -** O NEMAD tem os seguintes objetivos gerais:
 - I Promover e otimizar a capacitação de Pesquisadores;
- II Editar periódicos científicos como meios de divulgação dos resultados de estudos e pesquisas desenvolvidas pelo Grupo;
- III Promover a realização de atividades de extensão seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos de extensão e de pós-graduação e exposições direcionados às áreas de atuação do Grupo;
 - IV Fazer intercâmbio dos resultados de pesquisas e publicações com a comunidade

científica em geral.

- **Art. 5° -** O NEMAD está estruturado em três áreas de atuação, sendo cada uma composta por três linhas de pesquisa. São áreas de atuação do NEMAD:
 - I Educação e Sociedade
 - II- Meio Ambiente
 - III Desenvolvimento
 - **Art.** 6° A área de Educação e Sociedade é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:
 - I Educação Ambiental
 - II Educação do Campo
 - III Ensino de Geografia
 - Art. 7° A área de Meio Ambiente é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:
 - I Estudos da Paisagem
 - II Riscos e Potencialidades Ambientais
 - III Unidades de Conservação
 - Art. 8° A área de Desenvolvimento é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:
 - I Organização e Movimentos Sociais
 - II Desenvolvimento Regional
 - III Técnicas e Processos Produtivos
- **Art. 9º** Constitui-se área de abrangência principal dos estudos e pesquisas do NEMAD a Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins, por ser a principal bacia hidrográfica do Estado do Tocantins, estar na fronteira de dois biomas, cerrado e floresta amazônica e na fronteira agrícola brasileira.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I Do Grupo de Pesquisa

- **Art. 10** Compete aos integrantes do NEMAD:
- I Participar de todas as atividades científicas e de extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III Votar e ser votado nas eleições para Coordenador Geral do Núcleo;
- IV Apresentar projeto de Laboratório Especializado no Núcleo;
- V Divulgar o NEMAD em eventos científicos;
- VI Participar da organização de eventos do Núcleo;
- VII Contribuir na elaboração dos meios de divulgação científica do Núcleo;
- VIII Apresentar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

Secão I Da Estrutura Administrativa

- **Art.11** O NEMAD possui a seguinte Estrutura Administrativa:
- I Coordenador Geral
- II Coordenador Administrativo
- III Coordenador Científico
- Art. 12 A Coordenadoria Geral do NEMAD será exercida por professor pesquisador

membro do Grupo de Pesquisa, eleito pelos demais e nomeado pelo reitor da UFT, de acordo com as normas vigentes, por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 13 – Compete ao Coordenador Geral:

- I Coordenar as pesquisas do Núcleo;
- II Executar as deliberações do grupo de Pesquisa;
- III Propor, elaborar, executar e avaliar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em conjunto com a administração superior da UFT;
- IV Diagnosticar a situação das diversas áreas do Núcleo no que se refere a necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos, provendo a sua otimização;
- V Promover a integração acadêmica com os diferntes cursos da UFT em nível de graduação e pós-graduação;
 - VI Presidir e convocar as reuniões do Núcleo.

Art. 14 – Compete ao Coordenador Administrativo:

- I Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos do Núcleo;
- II Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do Núcleo.

Art. 15 – Compete ao Coordenador Científico:

- I Preparar as minutas de convênios e intercâmbios científicos;
- II Efetivar intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas e órgãos nacionais e internacionais;
 - III Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;
 - IV Efetivar cursos de pós-graduação nas áreas e linhas de pesquisa do Núcleo;
- V Organizar, juntamente com o Coordenador Geral, os periódicos científicos do NEMAD.

Seção II Das Reuniões

- **Art. 16** A pauta da reunião será elaborada e assinada pelo Coordenador Geral, que deverá distribuir cópias aos demais membros.
- **Art.** 17 O Grupo de Pesquisa deverá ter pelo menos uma reunião ordinária por semestre.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 18 – A cada reunião será lavrada, pelo Coordenador Administrativo, uma ata que será deliberada pelo grupo de pesquisa na reunião subsequente.

Seção III Das Eleições

- **Art. 19** Qualquer professor pesquisador membro do Grupo de Pesquisa poderá votar e ser votado na eleição para Coordenador Geral. O sistema de eleição é por voto direto e secreto dos integrantes do Grupo de Pesquisa.
- §1º O processo eletivo será conduzido por uma Comissão, composta por 3 (três) membros, designados pelo Coordenador Geral.
- § 2º Os Coordenadores Administrativo e Científico serão designados pelo Coordenador Geral e aprovados em reunião pelo Grupo de Pesquisa.

Seção IV Das Publicações, dos Eventos e Similares

- **Art. 20** Compete aos integrantes do NEMAD, em relação a publicações, eventos e similares o que segue:
- I Citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o Núcleo;
- II Encaminhar ao Coordenador Científico os trabalhos e publicações científicas enviados para publicação e separadas daqueles publicados, resultantes de pesquisas desenvolvidas no NEMAD.

Seção IV Da Biblioteca Setorial

- **Art. 21** A Biblioteca Setorial do NEMAD será dirigida pelo Coordenador Administrativo, sendo de sua competência:
 - I Zelar pelo acervo existente e demais bens patrimoniais da Unidade;
- II Zelar pela ordem e disciplina no âmbito da Unidade, encaminhando, quando for o caso, as medidas necessárias à Coordenação Geral do Núcleo, respeitadas as normas vigentes, para a solução do problema;
- III Encaminhar, em consonância com o Coordenador Científico, listagem de livros e periódicos para aquisição;
 - IV Criar e/ou alterar as normas de funcionamento da Unidade;
 - V Divulgar aos usuários as normas de funcionamento da Unidade;
 - VI Fazer cumprir o exposto nas normas de funcionamento;
 - VII Responsabilizar e executar outras atividades inerentes à Unidade.

Seção V Dos Laboratórios Especializados

- **Art. 22** Caberá ao Grupo de Pesquisa a criação, planejamento e implantação dos Laboratórios Especializados do NEMAD.
- **Art. 23** Qualquer professor pesquisador integrante do Grupo de Pesquisa poderá propor a criação de um Laboratório Especializado, que será considerado como uma unidade interna do Núcleo, sendo responsável pelo mesmo, com as seguintes competências:
 - I Zelar pelos bens patrimoniais e materiais locados na Unidade;
- II Zelar pela ordem e disciplina no âmbito da Unidade, encaminhando, quando for o caso, as medidas necessárias à Coordenação Geral do NEMAD, para a solução do problema;
- III Zelar pelos bens patrimoniais emprestados de outras unidades e devolvê-los após o uso;
- IV Responsabilizar-se pelas atividades relacionadas aos projetos em execução, respeitando o cronograma aprovado pela instância financiadora;
- V Cumprir e fazer cumprir as normas determinadas pela Coordenação Geral do NEMAD;
- VI Encaminhar em tempo hábil à Coordenação Administrativa, a listagem de materiais de consumo e/ou de serviços, necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas à Unidade e aos projetos em execução, citando quantidade, especificação detalhada, preço (se possível) e programa/projeto;
 - VII Responsabilizar e executar outras atividades inerentes à Unidade.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 24 – Os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos, convênios, assessorias, cursos e doações estarão vinculados ao NEMAD e incluídos no Patrimônio da UFT.

Art. 25 – A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 14 de outubro de 2005.

Prof. Alan Barbiero

Presidente